



Projeto de Lei Nº 953, de 27 de julho de 2018

Altera o § 1º do art. 96 da Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do IPREM adequando-o à legislação vigente e adota outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

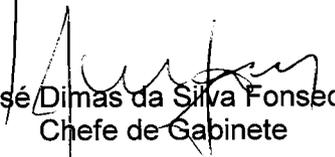
Art. 1º O § 1º do art. 96 da Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste artigo serão creditadas na conta bancária do IPREM até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de competência a que se referir, inclusive a contribuição referente ao 13º salário” (NR).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 27 de julho de 2018.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,

Submetemos à apreciação dessa colenda Casa o presente Projeto de Lei, que “altera o § 1º do art. 96 da Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do IPREM adequando-o à legislação vigente e adota outras providências”.

Esta propositura tem por escopo adequar o prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias ao IPREM, em vista da opção política da Administração de efetuar o pagamento dos servidores públicos municipais no último dia útil, fato este que torna o prazo atualmente fixado para o repasse – “dia cinco subsequente ao mês de competência a que se referir” – exíguo.

Esclarecemos: a realização do repasse demanda complexa análise técnica por parte da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Nessa análise deve-se considerar, por exemplo, a possibilidade de diferenças na remuneração de servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão (regime distinto dos puramente comissionados), o prazo de licenças, conferências e outras tantas nuances. A diligência nessa atividade, invariavelmente, demanda tempo.

Logo, este Projeto de Lei – que em nada afeta o funcionamento e/ou as finanças do IPREM –, tem como único intuito possibilitar que o pagamento dos servidores públicos municipais continue se realizando no último dia útil, permitindo que a Administração Municipal tenha tempo razoável para realizar o procedimento de praxe, garantindo a segurança e a precisão dos competentes repasses.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 27 de julho de 2018.



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal